

Banco de Portugal

Carta-Circular nº 1/2011/DET, de 18-01-2011

ASSUNTO: Regras específicas de utilização de sistemas inteligentes de neutralização de notas de euro (IBNS)

Através da Instrução nº 1/2011, o Banco de Portugal estabeleceu as condições em que as notas que se encontrem alteradas em resultado da utilização de sistemas inteligentes de neutralização de notas de euro (IBNS) podem ser objecto de depósito ou troca, uma vez que não estão privadas de curso legal, bem como as regras gerais de utilização de IBNS pelas instituições de crédito e outras entidades que operem profissionalmente com numerário.

Nos termos do ponto 2.3. da referida Instrução, as regras específicas de cada tipo de IBNS são objecto de publicação através de Carta-Circular.

Sendo conhecidos equipamentos que recorrem a diferentes tecnologias para inutilizar as notas, nomeadamente, tintagem, queima e tintagem e queima, que se entende que para serem eficientes devem assegurar de forma inequívoca e irreversível, mesmo quando submetidos a testes intensivos para verificar a sua resistência à acção de agentes químicos ou outros, a inutilização das notas, determina-se o seguinte:

1. Em resultado da actuação de um IBNS que utilize tecnologia de:
 - a. Tintagem - Nenhuma nota deve evidenciar uma superfície danificada inferior a 30%.
 - b. Queima - Nenhuma nota deve evidenciar uma superfície remanescente superior a 50%.
 - c. Tintagem e queima - Nenhuma nota deve evidenciar uma superfície remanescente superior a 40% e que esta apresente uma área tintada superior a 10%.
2. Para efeitos de preenchimento do formulário/recibo de aceitação/troca de nota danificada por IBNS (Anexo 2 da Instrução nº 1/2011), deve ser aposta a menção “TINTAGEM”, “QUEIMA” ou “QUEIMA/TINTAGEM” no campo relativo ao Tipo de IBNS.

Enviada a:

Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Geral de Depósitos, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Caixas Económicas e Agências de Câmbios.